



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
CHEFIA DE ABONOS E TESOURARIA

CIRCULAR Nº. 24/95  
Pº LEG. 02.09.28/95  
ORG. 00.03.30/95  
LISBOA, 22AGO95

---

ASSUNTO: SUPLEMENTO DE RESIDENCIA. SITUAÇÕES ESPECIAIS.

Ref: Despacho de 12JUL95 do General AGE.

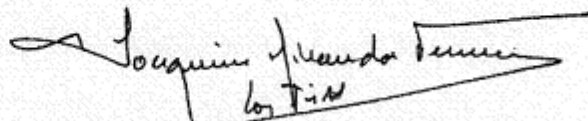
---

1. Até 01JUL95, as colocações de militares foram efectuadas ao abrigo das NCOSQP. Visando proteger as legítimas expectativas dos militares sujeitos a alteração da GMP - perda de cabimento, extinção da GMP ou UEO, transferência da UEO - foi este assunto apresentado à consideração superior, tendo em atenção as suas consequências na atribuição do Suplemento de residência.
2. Assim, encarrega-me o General Comandante da Logística de informar que, por despacho de 12JUL95 do General AGE, foi mantido o benefício decorrente do disposto no Artº. 5º, nº 3, das NCOSQP, durante um ano após a colocação na sua nova GMP, aos militares abrangidos por qualquer situação que remeta para aquela norma.
3. Para tal, da declaração individual que acompanhar o respectivo MIA deverá constar o nº da nota da RPMP/DAMP que certifique essa condição. A sua cessação deve ser pedida no termo do período acima indicado, caso se mantenha a situação do interessado.

../..

4. Esta medida não contempla os militares colocados nos termos das NNCMQP, cuja entrada em vigor se verificou em 01JUL95.

O CHEFE



~~JOAQUIM MIRANDA FERREIRA~~

Cor. Tir. AM.

DISTRIBUIÇÃO:

Lista A